



# Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.500/2014

*\*Autoriza o Poder Executivo a "dispor sobre os procedimentos necessários à adequação e cumprimento da Lei Municipal n.º 1.007/97 sancionada em 15.07.1997; convalidar os Alvarás expedidos em decorrência da citada Lei; e, regularizar formalmente, através de doação aos beneficiários contemplados nos mencionados Alvarás, os lotes oriundos dos desmembramentos dos imóveis constantes das Matrículas 9.188, 9.445 e 9.446 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba-MG" e dá outras providências\**

O Prefeito Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o desmembramento da "Área B5 com 4.503,60m<sup>2</sup> (quatro mil, quinhentos e três metros e sessenta decímetros quadrados), situada nesta cidade de Rio Pomba-MG, na Rua Januário Lima", objeto da Matr.9.188 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, compondo 28 (vinte e oito) lotes de terrenos distintos, identificados como lotes B5-16, B5-17, B5-18, B5-19, B5-20, B5-21, B5-22, B5-23, B5-24, B5-25, B5-26, B5-27, B5-28, B5-29, B5-30, B5-31, B5-32, B5-33, B5-34, B5-35, B5-36, B5-37, B5-38, B5-39, B5-40, B5-41, B5-42 e B5-43;

Art.2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o desmembramento da "Área B6 com 3.750,00m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), situada nesta cidade de Rio Pomba-MG, na Rua Januário Lima", objeto da Matr.9.445 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, compondo 17 (dezessete) lotes de terrenos distintos, identificados como lotes B6-1, B6-1A, B6-2, B6-3, B6-4, B6-5, B6-6, B6-7, B6-8, B6-9, B6-10, B6-11, B6-12, B6-13, B6-14, B6-15 e APP;

Art.3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o desmembramento da "Área B7 com 677,00m<sup>2</sup> (seiscentos e setenta e sete metros quadrados), situada nesta cidade de Rio Pomba-MG, na Rua Projetada", objeto da Matr.9.446 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, compondo 03 (três) lotes de terrenos distintos, identificados como lotes B7-44, B7-45 e B7-46;

Art.4.º - Fica o Poder Executivo, de modo a garantir o direito social à moradia e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana, autorizado a doar aos beneficiários indicados no Anexo I desta Lei os lotes ali especificados, observados os seguintes procedimentos:

I - pela presente ficam convalidados os Alvarás concedidos pela Municipalidade em decorrência da Lei 1.007/97, sancionada em 15.07.1997, expedidos nas datas e em benefício das pessoas elencadas no Anexo I - Quadro de Especificação; consignando-se entretanto que, mantida a numeração do lote e seu correspondente(s) beneficiário(s),



# Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATO DO PODER EXECUTIVO

prevalecerá, em caso de divergência, a "área real" constante do Anexo I em detrimento da "área indicada" nos Alvarás concedidos;

II – a regularização formal da doação, que conferirá aos beneficiários (donatários) o domínio dos lotes especificados no Anexo I, se dará por escritura pública a ser outorgada pelo Chefe do Poder Executivo, cuja despesas decorrentes com a lavratura e registro da escritura será de responsabilidade dos beneficiários (donatários);

III – a escritura pública de doação será lavrada em proveito do(s) beneficiário(s) indicado(s) no Anexo I, que é(são) o(s) titular(es) originário(s) do direito de aquisição conferido pelos Alvarás convalidados; vedada qualquer transferência direta a sucessores, quer singulares, quer universais, salvo disposição e/ou procedimento judicial que assim o permita;

IV – com relação aos aspectos formais, deverá constar expressamente da escritura pública de doação que:

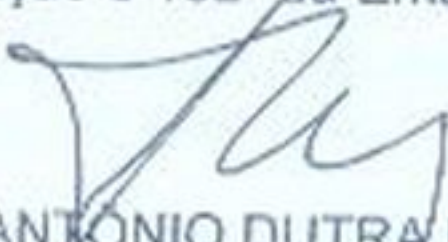
a) a doação foi autorizada por esta Lei e também pela Lei Municipal n.º 1.007/97 de 15.07.1997;

b) o(s) beneficiário(s) (donatário/s) estão na posse do imóvel desde a data em que individualmente lhe(s) foi(ram) concedidos o respectivo Alvará (conforme Anexo I);

c) a doação se consagra na modalidade "pura e simples", já que a cláusula de reversão prevista originariamente na Lei Municipal n.º 1.007/97 tornou-se ineficaz face à caracterização de situação consolidada indicativa da irreversibilidade da posse que induza ao domínio, uma vez que os beneficiários (donatários) cumpriram/adimpliram o prazo de 04 (quatro) anos que lhes foi conferido para o término da construção em seus respectivos lotes;

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba-MG, 09 de Dezembro de 2014;  
247º da Fundação e 182º da Emancipação.

  
FERNANDO ANTONIO DUTRA MACEDO  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 09 de Dezembro de 2014.

  
DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES  
Chefe de Gabinete